



## Controladoria Geral do Estado

DEPARTAMENTO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS DE CONTROLE  
DIVISÃO DE NORMAS, ORIENTAÇÃO E SUPORTE AO CONTROLE E  
DIVISÃO JURÍDICA.

# EMENTÁRIO CGE/AC

Nº 29/2014



**EMENTÁRIO DOS DIÁRIOS OFICIAIS DO ESTADO DO ACRE E DA UNIÃO  
COM AS INOVAÇÕES JURÍDICAS E JURISPRUDÊNCIAIS  
VOLTADAS A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Nº 29/2014

Sexta-feira, 19 de setembro de 2014

**DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO ACRE**

**NORMAS PUBLICADAS**

**DOE Nº 11.392 de 15 de setembro de 2014**

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**

**Resolução Legislativa nº 05 de 11 de setembro de 2014** – Dispõe sobre a concessão de diárias e passagens no âmbito do Poder Legislativo do Município de Rio Branco.

**DOE Nº 11.393 de 16 de setembro de 2014**

**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE – SEMA**

**Resolução CEMACT nº 002, de 29 de agosto de 2014** - Aprova a definição da tipologia de gestão e o quadro de metas de fortalecimento do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE – TCE/AC**

**Portaria nº 323/2014** - Definir que a publicação dos atos processuais e administrativos do Tribunal e de seus órgãos integrantes, bem como, de suas comunicações em geral, passarão a ocorrer, exclusivamente, no Diário Eletrônico de Contas, disponibilizado no sítio do Tribunal de Contas do Estado do Acre. (**NORMA EM DESTAQUE**)

**DOE Nº 11.394 de 17 de setembro de 2014** - NÃO HOUVE PUBLICAÇÃO DE INTERESSE DO SISTEMA DE CONTROLE.

**DOE Nº 11.395 de 18 de setembro de 2014**

**Decreto nº 8.437 de 17 de setembro de 2014** - Aprova as metas para o exercício de 2014 do Prêmio Anual de Valorização Profissional do Servidor – PVP, de que tratam as Leis nos 2.258, de 31 de março de 2010, 2.263, de 31 de março de 2010, 2.264, de 31 de março de 2010 e 2.266, de 31 de março de 2010.

**DOE Nº 11.396 de 19 de setembro de 2014** - NÃO HOUVE PUBLICAÇÃO DE



INTERESSE DO SISTEMA DE CONTROLE.

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO<sup>1</sup>**

**DECISÕES DO TCU**

**PREGÃO ELETRÔNICO. DOU de 15.09.2014, S. 1, p. 168.** Ementa: o TCU deu ciência ao Instituto Nacional de Saúde da Mulher, da Criança e do Adolescente Fernandes Figueira (IFF/FIOCRUZ) sobre falha identificada na condução de um pregão eletrônico caracterizada pela restrição indevida e injustificada ao exercício da prerrogativa prevista no § 2º do art. 29-A da Instrução Normativa/SLTI-MP nº 2/2008, mediante o estabelecimento de quantidade limitada de autorização para a realização de retificações, por parte das licitantes, de eventuais erros sanáveis constantes de suas planilhas de preços, conforme registrado na ata do mencionado certame, mais especificamente em duas mensagens enviadas (item 1.6.1.1, TC-020.701/2014-4, Acórdão nº 2.357/2014-Plenário).

**PREGÃO ELETRÔNICO e PARENTESCO. DOU de 15.09.2014, S. 1, p. 172.** Ementa: o TCU deu ciência à Gerência de Filial Logística em Brasília da Caixa Econômica Federal de impropriedade verificada em pregão eletrônico caracterizada pelo fato de que, na fase de pesquisa de preços, foi considerada suficiente a cotação com três empresas que possuíam vínculo entre si, seja por meio de parentesco entre os sócios, seja pelo compartilhamento de uma mesma funcionária, deixando-se de realizar ampla pesquisa de mercado, mediante outras fontes, para estabelecer o custo estimado da contratação, com descumprimento da Norma Caixa AD020042 (item 9.2.2, TC-022.991/2013-1, Acórdão nº 2.383/2014-Plenário). **(EMENTA EM DESTAQUE)**

**LICITAÇÕES e PARENTESCO. DOU de 15.09.2014, S. 1, ps. 184 e 185.** Ementa: o TCU deu ciência ao Comitê Paralímpico Brasileiro sobre impropriedades verificadas na condução de convite relativo a um termo de convocação (envolvendo a aplicação de recursos públicos federais), quais sejam: a) ausência de pesquisa de mercado adequada para subsidiar as contratações, contrariando as disposições contidas nos arts. 15, V, e 43, IV, da Lei nº 8.666/1993, bem como os Acórdãos nºs 299/2011-P, 3.126/2012-P e 2.543/2013-P; b) envio de convite a empresas cujos sócios possuam vínculo de parentesco, bem como a empresas cuja atividade econômica não seja compatível com o objeto da licitação, frustrando o caráter competitivo do convite, caracterizando afronta ao art. 2º do Regulamento de Aquisições e Contratos do CPB. Além disso, o Controle Externo recomendou ao Comitê Paralímpico Brasileiro que considere a possibilidade de adotar os procedimentos previstos na Instrução Normativa/SLTI-MP nº 5/2014, para a realização de pesquisa de preços para as aquisições e contratações de serviços (itens 1.7.1.1, 1.7.1.2 e 1.7.2, TC-006.548/2014-8, Acórdão nº 4.575/2014-2ª Câmara). **(EMENTA EM DESTAQUE)**



**CONTRATOS. DOU de 15.09.2014, S. 1, p. 203.** Ementa: determinação ao INCRA/RJ para que se abstenha de incorrer na falha caracterizada pela não especificação, na portaria de designação dos fiscais de contrato, do número da avença ao qual o respectivo fiscal está vinculado, descumprindo o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993 (item 1.7.4, TC-021.636/2013-3, Acórdão nº 4.677/2014-2ª Câmara). A propósito, lembramos à prezada comunidade de leitores(as) do EGP que o TCU, no item 1.7.3 do Acórdão nº 8.005/2011-1ªC, TC-007.114/2011-7 (DOU de 20.09.2011, S. 1, p. 158), recomendou o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do INPI, de 2010, à guisa de boa prática administrativa. **(EMENTA EM DESTAQUE)**

**PUBLICIDADE. DOU de 19.09.2014, S. 1, p. 104.** Ementa: o TCU deu ciência ao Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 9ª Região - Bahia, sobre as seguintes impropriedades: a) realização de despesas com publicidade, junto à uma empresa privada de rádio e televisão, sem prévio procedimento licitatório e sem cobertura contratual, o que afronta o disposto nos arts. 2, 25, inciso II, 60 a 63, da Lei nº 8.666/1993; b) pagamentos por serviços de publicidade prestados por empresa privada de rádio e televisão sem as formalidades que regem a despesa pública, o que afronta o disposto nos arts. 60 a 64 da Lei nº 4.320/1964 (itens 1.8.1.1 e 1.8.1.2, TC-005.337/2013-5, Acórdão nº 2.468/2014-Plenário).

### ATUALIZAÇÃO NORMATIVA

**CUSTOS. Portaria/SPOA/SE-MF nº 402, de 18.09.2014 (DOU de 19.09.2014, S. 1, p. 35)** - aprova o Manual de Mensuração dos Custos do Ministério da Fazenda, institui o projeto-piloto na Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração da Secretaria Executiva e dá outras providências.

**PESSOAL. Orientação Normativa/SEGEP-MP 7, de 12.09.2014 (DOU de 16.09.2014, S. 1, ps. 73 e 74)** - dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelos órgãos setoriais, seccionais e correlatos do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal (SIPEC) para análise, autorização e liberação de recursos financeiros necessários ao pagamento de resíduos remuneratórios autorizados por meio de alvará judicial e dá outras pro-vidências.

**SAÚDE. Resolução/CFM nº 2.077, de 24.07.2014 (DOU de 16.09.2014, S. 1, ps. 80 e 81)** - dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho. **(NORMA EM DESTAQUE)**

**SAÚDE. Resolução/CFM nº 2.079, de 14.08.2014 (DOU de 16.09.2014, S. 1, ps. 81 e 82)** - dispõe sobre a normatização do funcionamento das Unidades de Pronto Atendimento (UPA's) 24h e congêneres, bem como do dimensionamento da equipe



**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO**  
DEPARTAMENTO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS DE CONTROLE  
DIVISÃO DE NORMAS, ORIENTAÇÃO E SUPORTE AO CONTROLE E  
DIVISÃO JURÍDICA

médica e do sistema de trabalho nessas unidades. **(NORMA EM DESTAQUE)**

**CONTRATOS. Portaria do Comando da Aeronáutica de nº 1526/GC6, de 12.09.2014 (DOU de 19.09.2014, S. 1, ps. 11 a 17)** - cria o Cadastro Técnico de Fornecedores (CADTEC) e aprova a Instrução Específica de Avaliação do Desempenho de Fornecedores, no âmbito do Comando da Aeronáutica. Pelo art. 2º do interessantíssimo normativo, o CADTEC se constitui em um registro cadastral de interessados em compor a base de informações sistematizadas com a finalidade de comprovar a regularidade fiscal e jurídica, qualificação econômico-financeira e a capacidade técnica mínima (quando for o caso) dos interessados em contratar com o Comando da Aeronáutica. O CADTEC tem natureza complementar ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

**CONTRATOS. Portaria do Comando da Aeronáutica de nº 1.527/GC6, de 12.09.2014 (DOU de 18.09.2014, S. 1, ps. 17 a 26)** - aprova a edição da Instrução de Fiscalização e Recebimento de Bens e de Serviços e de Aplicação de Sanções Administrativas.

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO  
Rua Benjamin Constant, nº 907.  
3º pavimento – Centro  
CEP 69.900-160 - Rio Branco – AC  
Tel.: (68) 3213-2700 Fax: (68) 3213-2732  
E-mail: controladoriageral@ac.gov.br

**Equipe responsável**

Kleyber Souza Guimarães - DEPAC  
Joana de Souza Rocha -DINOR  
Joana Fonseca Aguiar – DINOR  
Samara da Silva Justa - DIJUR  
Antonio Sérgio Blasquez - DIJUR

1. Fonte: <http://ementariogestaopublica.blogspot.com.br/>